

PROJETO DE LEI Nº 116, DE 8 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a criação do Programa Peixe Popular, durante a Semana Santa, no âmbito do Município de Mossoró, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Peixe Popular, com a finalidade de viabilizar a comercialização de pescado durante o período da Semana Santa a preços inferiores ao de mercado, pelo Abatedouro Frigorífico Industrial de Mossoró S/A - AFIM, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Seadru.

Art. 2º São princípios do Programa Peixe Popular:

I - garantir a segurança alimentar no consumo de peixe durante a Semana Santa;

II - proteger a forma de expressão de fé do povo mossoroense enquanto patrimônio cultural e imaterial;

III - permitir o acesso a peixe com valores abaixo do mercado para pessoas com poucos recursos materiais.

Art. 3º Para a consecução do Programa Peixe Popular fica o Poder Executivo autorizado a conceder, anualmente, subvenção econômica ao Abatedouro Frigorífico Industrial de Mossoró S/A - AFIM.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, os critérios de controle, bem como fixará os preços e as quantidades do pescado subsidiado a serem comercializadas, em conformidade com a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º O AFIM será responsável pela aquisição, armazenamento, distribuição e venda do pescado, observando os padrões sanitários e de qualidade exigidos pela legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do Programa Peixe Popular correrão à conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró/RN, 8 de abril de 2025.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ

JUSTIFICATIVA

Sras. Vereadoras;
Srs. Vereadores,

O consumo de peixe durante a Semana Santa é uma forma de se realizar uma expressão de fé mundialmente conhecida, fundamentalmente entre as pessoas que professam a religião católica, mas também entre aqueles que praticam outras religiões ou nenhuma crença.

Nessa linha, Mossoró tem incorporado nos hábitos alimentares de sua população o consumo de pescados durante a Semana Santa, gerando a tradição do Poder Público em distribuir a proteína animal abaixo dos preços de mercado local.

Pela redação do inciso I do art. 19 da Constituição da República Federativa do Brasil, os entes federados são laicos, sendo proibido o estabelecimento de cultos religiosos ou igrejas, porém em seu art. 216 a fé popular surge como expressão imaterial da forma da identidade nacional, cabendo ao Estado (o Município aqui incluso) a sua promoção e proteção.

Com essa leitura sistemática, é possível, então, deduzir que os costumes alimentares, inclusive de consumo de peixes, são uma forma de expressão religiosa a ser protegida pela Administração Pública municipal, garantido, principalmente, às pessoas que não têm condições financeiras para consumir a carne diretamente do mercado convencional.

No decorrer dos anos, a Prefeitura de Mossoró instalou pontos de distribuições do pescado a baixo custo – hoje em torno de R\$ 10 o quilograma – a população aderiu à ideia e passou a consumir em maior volume o alimento.

No correr dos anos a demanda vai aumentando, provando o sucesso do consumo do pescado que agora passa a ser oficial e regulamentada, afastando-se as desigualdades locais na manutenção da forma de professor a fé e garantindo a qualidade no consumo da carne branca.

Entretanto, é preciso garantir que com o passar dos anos as atividades do Programa Peixe Popular sejam mantidas pelo Município e não apenas política de um ou

outro governo, assegurando a sua sustentabilidade econômica e critérios técnicos para sua disponibilização e práticas de segurança alimentar.

Por tudo exposto, sempre na certeza do melhor debate por essa Nobre Casa de Leis, encaminha-se a presente proposição para discussão, apreciação e posterior aprovação.

Mossoró/RN, 8 de abril de 2025

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B106-9C32-89E5-F35E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA (CPF 095.XXX.XXX-44) em 08/04/2025 11:20:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mossoro.1doc.com.br/verificacao/B106-9C32-89E5-F35E>

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

1 – OBJETIVO

O presente Parecer Técnico Contábil possui o objetivo de estudar o Projeto de Lei que visa instituir o Programa Peixe Popular, com a finalidade de viabilizar a comercialização de pescado durante o período da Semana Santa a preços inferiores ao de mercado, pelo Abatedouro Frigorífico Industrial de Mossoró S/A - AFIM, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEADRU.

2 – JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A presente proposição visa instituir o Programa Peixe Popular com a finalidade de viabilizar a comercialização de pescado durante o período da Semana Santa a preços inferiores ao de mercado.

3 – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas exigidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF pressupõe ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle das despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas.

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro tem as seguintes finalidades:

3.1 Comprovar que o crédito constante do orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se está pretendendo realizar;

3.2 Na execução do orçamento do exercício em que a despesa está sendo criada ou aumentada, verificar se as condicionalidades estabelecidas estão sendo atendidas, visando a manutenção do equilíbrio fiscal;

3.3 Permitir o acompanhamento sistemático das informações contidas nos impactos, mediante manutenção de uma memória do que já foi decidido em termos de comprometimento para os períodos seguintes, de forma a subsidiar a elaboração dos orçamentos posteriores e permitir melhor dimensionamento quanto à inclusão de novos investimentos.

Verificado o referido Projeto de Lei, esta equipe técnica afirma que não há possibilidade de realização de estudo de impacto orçamentário-financeiro, visto que tal despesa não há previsibilidade, ou seja, neste momento, não possuímos dados concretos e subsídios que viabilizem a mensuração do montante a ser custeado com o PL encaminhado.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Porém, é válido mencionar que na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, foram previstos e fixados valores vinculados a ações e fontes de recursos específicas que viabilizam o prosseguimento do feito.

Destacamos que o presente parecer possui caráter opinativo, cabendo a administração municipal analisar a sua implantação.

Essa é a opinião técnica.

WASHINGTON JOSÉ DA COSTA FILHO
0484

Assinado de forma digital por
WASHINGTON JOSE DA COSTA
FILHO:70226290484
Dados: 2025.03.26
10:25:04 -03'00'

WASHINGTON JOSÉ DA COSTA FILHO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CRC RN 013746/O

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESA

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro conforme os termos do art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil cumulado com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal que o Projeto de Lei nº 115, de 2025 que dispõe sobre a criação do Programa Peixe Popular, viabilizando a distribuição de peixe abaixo do valor de mercado durante a Semana Santa, por meio da subvenção da Prefeitura Municipal de Mossoró ao Abatedouro Frigorífico Industrial de Mossoró S/A - AFIM, tem adequação orçamentária e financeira, sendo compatível com a Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Mossoró/RN, 26 de março de 2025.

 Documento assinado digitalmente
FAVIANO RICELLI DA COSTA E MOREIRA
Data: 28/03/2025 11:10:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FAVIANO RICELLI DA COSTA E MOREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL